

Lei nº 557/67.

Ementa: concede Abono de Natal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Seretânia, estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Seretânia decretou e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Seretânia, autorizado a conceder um Abono de Natal aos servidores da municipalidade, no presente exercício.

Art. 2º - O Abono de que trata o art. anterior será concedido na seguinte modalidade: - o equivalente a um mês de salário para o pessoal lotado no respectivo quadro de funcionários; vinte e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 25,00) para cada um dos trabalhadores (diaristas) que figuram no Departamento de Bem Estar Público da municipalidade;

Art. 3º - Para o pagamento de que trata o art. anterior, será considerado o salário vigente antes da concessão do aumento de vinte e cinco por cento (25%), constante da Lei nº 553/67, de 24 de novembro último;

Art. 4º - O pagamento do

de modo de que trata a presente lei será efetuado em duas parcelas, isto é, 50% antes do Natal do corrente ano e a segunda parte que compreende 50%, no início do novo ano (exercício financeiro de 1968);

Art. 5º - A critério do Poder Executivo e segundo as disponibilidades do orçamento municipal, poderá ser antecipado o pagamento, isto é, em relação à quantia total do abono ora concedido;

Art. 6º - Fica aberto o crédito especial na importância de sete mil e quinhentos cruzzeiros (NR\$ 7.500,00), cuja despesa correrá por conta dos saldos orçamentários do presente exercício;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sertãoia,
em 21 de dezembro de 1967.



Prefeito.